PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
Nº 70, Pág. 12
Edição de 27/05 a/02/06/94

LEI Nº 866/94

Ementa: Autoriza o Executivo Munaicipal a conceder anistia ou isenção da Contribuição de Melhoria, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia - ou isenção, quando for o caso - da Contribuição de Melhoria relativa exclusivamente a recapeamento asfáltico, a todos os proprietários de imóveis do município de Ivaiporã, que tenham sido ou venham a ser beneficiados com tal melhoria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia - ou isenção, quando for o caso - da Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, às empresas do município possuidoras de imóveis que tenham sido ou venham a ser beneficiadas com a referida melhoria, desde que possuam no mínimo 10 (dez) funcionários registrados e em atividade, no seu quadro de pessoal.

§ 1º - Para gozar do benefício da anistia ou da isenção, a empresa interessada deverá fazer prova, ao Município de Ivaiporã, da existência do número mínimo de funcionários exigido e do respectivo vínculo empregatício.

§ 2º - Serão beneficiadas com a anistia ou a isenção de que trata este artigo, apenas as firmas que não tenham recebido qualquer outro tipo de incentivo do Poder Público quando da sua instalação no município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal